



DOCUMENTOS PARA A HISTORIA DE 1824

(Offerecidos pelo Barão de Studart)

Illmo. Exm.^o Snr.

Está feita a nossa intima união, quer de reciprocidade de sentimentos, quer de riscos, e de perigos.

O Ceará não cede á Pernambuco em Patriotismo, e zelo da sua Liberdade, ambos são Provincias do Brazil, cheias de gaz, e daquelles illustres caracteres, que a Natureza gravou nos corações livres dos Brasileiros honrados. Do papel junto verá V. Ex.^a os motivos, que nos obrigarão á depôr o Prezidente do Governo desta Prov.^a dentro de quatorze dias. O Snr. Pedro Joze da Costa Barros em tão pequeno periodo de tempo tornou-se o alvo dos resentimentos deste Povo briozo, que já não soffre os enganos, e para melhor dizer, o descaram.^{to} do Gabinete do Rio de Janeiro. Quis levar-nos como escravos, aos ferros do Despotismo; e pretendeo que o Ceará negasse a Pernambuco aquelles indispensaveis soccorros, que hû Irmão deve prestar a seo Irmão consternado: propôz m.^{mo} que nós fossemos de todo oppostos aos Sentimentos dos denodados Pernambucanos. Foi este hû evidente testemunho da sua denegação a idéas Liberaes, e apesar dos nossos convites jamais se resolveo abraçar o nosso Sistema; e muito menos desafferrar-se dos principios Ministeriaes, quaes havia adoptado no Rio de Janeiro.

Estamos certos de breve invazão; e nos achamos desarmados. Rogo portanto a V. Ex.^a, queira repartir connosco o armamento e petrechos de guerra que puder dispensar, para cuja condução enviarei o Sargento Mor Luiz Roiz Chaves a essa Provincia ou outro q.^lq.^r Official com a mais possivel brevid.^e

Parece desnecessario affiançar a V. Ex.^a hua inabalavel identidade do bem ou do mal entre estas duas Provincias. Emquanto durar a minha Presidencia Temporaria, ainda depois della, conte V. Ex.^a que o Ceará não afroxará hũ so fuzil da grande cadêa que nos interlassa; pois que de mais temos na frente o intrepido Snr. Filgueiras, o idolo do Povo, e tão firme como hua rocha no embate das hondas. Creio que V. Ex.^a me entende. Espero ansioso pela deliberação das Provincias, a quem o extincto Governo Provisorio se dirigio para a colligança, afim de melhor defender-mo-nos do inimigo.

D.^s G.^e a V. Ex.^a como he mister.

Palacio do Governo do Ceará, 30 de Abril de 1824, 3.^o da Independencia e Liberd.^e do Brasil.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Manoel de Carvalho Paes de Andrade, Presidente do Gov.^o da Prov.^a de Pernambuco.

Tristão Glz. d'Alencar Araripe, P.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

Remetto com segunda via do Officio de 30 de Abril o Sargento Mor Luiz Roiz Chaves para conduzir o armamento que já pedi a V. Ex.^a Emquanto que o despotismo não bloquêa este porto, faz-se de absoluta necessidade precaver-nos, em tempo, do necessario, e nenhum he mais percizo que o fornecimento de armas.

Espero de V. Ex.^a prompta remessa dellas de-

baixo da sua proteção e a confiança da nossa íntima adheção á Cauza Commum do Brazil.

Deos Guarde a V. Ex.^a

Palacio do Governo do Ceará, 3 de Maio de 1824, 3.^o da Independencia e do Imperio.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Presidente do Governo da Provincia de Pernambuco.

Tristão Glz. d'Alencar Araripe, P.

Desta para a Praça de Pernambuco marcha em deligencia do Serviço Nacional o Sargento Mor Luis Rodrigues Chaves: Os Senhores Comandantes de Prezídios e mais Authoridades a quem competir, ainda mesmo das differentes Provincias por donde tranzitar, o deixarão passar livremente, e por bem do mesmo Serviço Nacional, e a mim favor lhe prestarão todo auxilio que por elle for requezitado.

Palacio do Governo do Ceará, 5 de Maio de 1824, 3.^o da Independencia e Liberdade do Brazil.

Tristão Glz. d'Alencar Araripe, P.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

Achando-se de prezente hum Governo illegitimo na Capital desta Provincia, e sendo de meu dever enviar q.^{to} antes para a Côrte do Rio de Janeiro os officios inclusos, remetto-os a V. Ex.^a, rogando-lhe queira encaminhal-os na primeira occasião para aquella Côrte. E me fará V. Ex.^a o favor de dar ao portador hum recibo de sua firma.

Deos Guarde a V. Ex.^a muitos annos.

Villa do Aracaty, 11 de Maio de 1824, terceiro da Independencia e do Imperio.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Felippe Neri Ferreira, Presidente da Provincia da Parahiba.

O Corregedor e Ouvidor p.^{1a} Lei da Com.^{ca} do Ceará, *Luiz Franc.^o de Paula Cavalcanti d'Albuquerque.*